



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

L E I N° 2 4 4 / 0 5

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 07 de Dezembro de 2.005, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à **KAIRUS LTDA.**, em relação a um Barracão com área de 600 metros quadrados, coberto com telhas de brasilit e uma área própria para escritório, construídos em uma área de 1,22 hectares, ou 0,541 alqueire paulista, situado na Rodovia Antonio Carlos Vaca, Km 01, no município de Borebi;

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para funcionar uma Indústria de Papel, Papelão, Caixas e Embalagens em Geral;

Artigo 3º - A mão de obra necessária para reforma e adaptação do prédio, correrá por conta exclusiva da concessionária;

Artigo 4º - Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

- a) a indústria a ser instalada, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;
- b) o prazo de concessão será de 10 (dez) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigado a colocar em funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- c) o referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo;
- d) a concessionária deverá apresentar no ato, certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos de ações reais ou pessoais, ações cíveis, execuções, concordata e falência, quer em relação à pessoa jurídica, como também da pessoa física;
- e) a concessionária deverá funcionar no mínimo com 20 empregos diretos a serem preenchidos, preferencialmente, por moradores deste município, os quais deverão estar devidamente registrados e regularizados junto a Previdência Social;
- f) a empresa concessionária ficará responsável pelas benfeitorias existentes e não terá direito a qualquer indenização em relação as benfeitorias que por ventura forem construídas.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

Artigo 5º.- No caso de não cumprimento das cláusulas mencionados no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das Tarifas de Água, Força e Luz, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

Artigo 6º.- O prazo previsto na letra "b" do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa;

Artigo 7º.- A concessionária fica obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.

Artigo 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 211/04, de 05.03.04 e 215/04, de 20.05.04.

Prefeitura do Município de Borebi, 09 de Dezembro de 2.005.

LUIZ ANTONIO FINOTTI DANIEL
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos da Prefeitura Municipal de Borebi, 09 de Dezembro de 2.005.

ROBERTO SANTINO SASSO
Contador CRC/SP 169.149/0-6